



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães, que Institui a Responsabilidade Compartilhada, criando mecanismos para conter a evolução dos gastos públicos quando houver déficits primários e premiando o funcionalismo público quando houver superávits primários.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

07 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PARECER N° , DE 2019

SF/19197.45187-35

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães, que *institui a Responsabilidade Compartilhada, criando mecanismos para conter a evolução dos gastos públicos quando houver déficits primários e premiando o funcionalismo público quando houver superávits primários.*

Relator: Senador MECIAS DE JESUS

I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 64, de 2019, de autoria do Senador Oriovisto Guimarães, que cria restrições aos entes federados que apresentem resultado primário negativo no período de doze meses e faculta a concessão de bônus aos servidores públicos do ente que apresente superávit no mesmo período.

A matéria foi distribuída à esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O projeto é composto por três artigos. O primeiro amplia as sanções previstas no Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95, de 2016), para o caso de violação do teto de gastos primários do Governo Federal, aos entes que registrem resultado primário negativo nos doze meses encerrados em junho de cada exercício. O segundo prevê que a União poderá destinar até cinco por cento de eventual resultado primário positivo aos servidores públicos federais na forma de bônus. O terceiro e último contém

a cláusula de vigência, com a norma resultante entrando em vigor na data de sua publicação.

O objetivo do projeto, conforme a Justificação, é *implementar uma cultura de responsabilidade compartilhada entre todos os servidores e governantes. Assim, enquanto em situações de restrição fiscal restringe-se gastos, por outro lado, em situações de superávit, reconhece-se a importância da atuação dos servidores com a autorização para pagamento de bônus.*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da proposição e também quanto ao mérito.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro, cabendo à lei complementar dispor sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração pública direta e indireta (art. 163, I e V, da Constituição Federal – CF), bem como sobre despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 169, *caput*, da CF).

Não há óbices de natureza formal à tramitação do projeto de lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do Presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, nem daqueles assuntos de competência privativa do chefe do Poder Executivo inseridos no art. 84 do Estatuto Magno, e, igualmente, não invade outras reservas de iniciativa definidas no diploma fundamental.

A tramitação do projeto seguiu as regras regimentais e atende ao critério da juridicidade, pois inova no mundo jurídico, instituindo novas regras a serem seguidas.

Não há reparos a ser fazer quanto à técnica legislativa, em face do que prevê a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,*

SF/19197.45187-35

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

No mérito, posicionamo-nos favoravelmente ao projeto, que busca estabelecer balizas para a gestão mais responsável dos recursos públicos.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, opinamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa** do **PLP nº 64, de 2019**, e, quanto ao mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19197.45187-35



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 07/08/2019 às 10h - 38ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
	3. MARCIO BITTAR
	4. MARCELO CASTRO
	5. DÁRIO BERGER
	6. DANIELLA RIBEIRO
	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	1. ROBERTO ROCHA
	2. JOSÉ SERRA
	3. RODRIGO CUNHA
	4. LASIER MARTINS
	5. MAJOR OLIMPIO
	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
	1. JORGE KAJURU
	2. MARCOS DO VAL
	3. RANDOLFE RODRIGUES
	4. ACIR GURGACZ
	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
	1. SÉRGIO PETECÃO
	2. NELSINHO TRAD
	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE
	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. MARIA DO CARMO ALVES
	3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 64/2019)

NA 38^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Agosto de 2019

Senadora **SIMONE TEBET**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania